

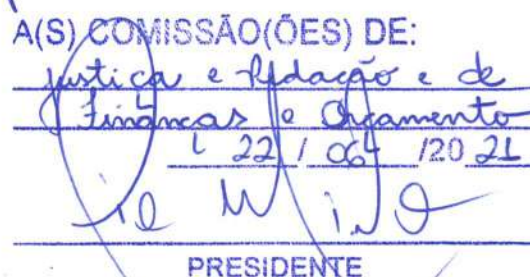


2603



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhores Vereadores,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 L 22 / 06 / 20 21

 PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL A TRANSFERIR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, OS BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a transferir para a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, os seguintes bens considerados inservíveis:

<u>NÚMERO</u>	<u>BEM</u>
10038	MONITOR COLORIDO 17 LCD DELL
10045	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10050	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10069	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10070	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10072	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10073	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10084	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10085	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10115	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/
10213	PULPITO DE MADEIRA 70X70X140CM
10239	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/
10273	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10274	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10275	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10276	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

10310	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN
10364	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/
10388	SWITCH C/ 24 PORTAS 4226T 3COM
10456	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
10545	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
10584	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/
10604	PORTEIRO ELETRONICO COM VIDEO
10644	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10645	CAMERA FIXA IP COM LENTE DE 3 5 A 8MM
10651	CAMERA SPEED DOME IP COM LENTE 3 25 A
10699	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN
10723	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/
10826	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/
10854	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
10872	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
10873	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
10874	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
10876	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
10877	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
10919	FRAGMENTADORA DE PAPEL - AS 1500CD
11051	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN
11129	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM
11208	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/
11219	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
11229	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/
11245	FRAGMENTADORA DE PAPEL - AS 1500CD
11340	ARMARIO DE ACO C/ 02 PORTAS ATILA
11349	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
11350	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
11351	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
11353	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
11432	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN
11459	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/
11527	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/
11584	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN C/
11629	VENTILADOR DE MESA 30 CM FAET
11699	SWITCH C/ 24 PORTAS 3CR17661-91 3COM
11734	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
11754	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
11755	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

11762	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
11764	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
11837	ARMARIO ACO C/ 02 PORTAS - 90X50X200CM
11867	CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR DOBLO
11887	PULPITO DE MADEIRA 58X50X110CM
11890	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
11891	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
11899	CAMERA FIXA IP CONFORME PROCESSO NU
11931	BALDE PLASTICO PROLIPOPILENO 100 LTS
11950	CANCELA G7 FAST 1M CONTENDO 2
11951	CAMERA IP BULLET INFRA RED ATE 30
11953	CAMERA IP BULLET INFRA RED ATE 30
11954	CAMERA IP BULLET INFRA RED ATE 30
11955	CAMERA IP BULLET INFRA RED ATE 30
12050	FONTE
12072	FRAGMENTADORA DE PAPEL - AS 1500CD
12199	FRAGMENTADORA DE PAPEL 59CB
12228	CADEIRA GIRATORIA REV EM COURVIN C/
12241	FRAGMENTADORA DE PAPEL 59CB
12243	FRAGMENTADORA DE PAPEL 59CB
12245	FRAGMENTADORA DE PAPEL 59CB
12248	FRAGMENTADORA DE PAPEL 59CB
12271	GELADEIRA FROST FREE 386 LITROS

Art. 2º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a dar baixa dos referidos bens no Patrimônio da Edilidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Após levantamento procedido no patrimônio desta Edilidade pela Mesa da Câmara Municipal, constatou-se que inúmeros bens móveis são considerados inservíveis.

05

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Observando a legislação vigente, tem-se que referidos bens devem ser transferidos à Prefeitura Municipal, com a respectiva baixa no patrimônio desta Edilidade.

São essas, em síntese, as justificativas ao projeto de resolução em apreço, aguardando o seu acolhimento pelos nobres pares e posterior aprovação pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 22 de junho de 2021.

MESA DIRETORA

ECIERSON PIO MIELO
Presidente em exercício

CÍCERO ALVES MOREIRA
1º Secretário

MARCEL FRANCO MUNHOZ
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2306/2021

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE “AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL A TRANSFERIR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, OS BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER N° 140, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade autorizar a mesa diretora da Câmara Municipal a transferir para a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, os bens que especifica e dá outras providências.”

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de resolução em tela, é possível extrair “*Após levantamento procedido no patrimônio desta Edilidade pela Mesa da Câmara Municipal, constatou-se que inúmeros bens móveis são considerados inservíveis.*”

Prosseguindo: “*Observando a legislação vigente, tem-se que referidos bens devem ser transferidos à Prefeitura Municipal, com a respectiva baixa no patrimônio desta Edilidade.*”

Finalizando: “*São estas em síntese, as justificativas ao projeto de resolução em apreço, aguardando o seu acolhimento pelos nobres pares e posterior aprovação pelo Plenário desta Casa.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
7

PROC. Nº 2603/2021

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2021

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 23.06.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2603/2021

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE “AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL A TRANSFERIR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, OS BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER Nº 30 , DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade autorizar a mesa diretora da Câmara Municipal a transferir para a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, os bens que especifica e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, “caput”, da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2603/2021

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 23.06.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

3

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **2603/2021 de autoria da Mesa Diretora**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa